



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006370/2018-13

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a dispensa de licitação, visando à aquisição de cordões para crachá com clipe retrátil (roller clip) que serão utilizados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente - MMA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	Qtde.	Preço Unitário médio (estimado)	Preço Total
01	Cordão para crachá na cor verde com clipe retrátil (roller clip), personalizado com a identificação visual do Brasão da República.	UNIDADE	1000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Projeto Básico justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de cordões para crachá com clipe retrátil que serão utilizados pelos servidores do Ministério do Meio Ambiente – MMA, em Brasília, tendo em vista a implantação do Sistema de catracas eletrônicas e o fornecimento de novos crachás para acesso às dependências do MMA;

2.2. A aquisição por meio da dispensa de licitação torna-se conveniente, uma vez que os cordões e os cliques retráteis não foram contemplados na confecção dos novos crachás, tornando-se assim imprescindível a sua aquisição para a utilização concomitantemente a eles.

2.3. O objeto é considerado apropriado, pois possui padrão definido no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado. Esse objeto tem características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas. O objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de portar especificações passíveis de aferição objetiva e de absoluta compreensão pelos fornecedores e pela Administração Pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos deste Projeto Básico, são bens comuns, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e artigo 1º e 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, enquadrando-se no valor de dispensa, conforme artigo 24, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais empenhados, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, será de 30 (trinta) dias corridos. O atraso no fornecimento implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Projeto Básico.

4.2. À licitante caberá arcar com todas as despesas de frete, seguros ou encargos similares, necessários à entrega dos materiais na sede do MMA;

4.3. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Patrimônio e Almoxarifado e serão recebidos provisoriamente (recebimento provisório) pelo Chefe da respectiva Seção ou servidor por ele designado, e após análise terão seu recebimento definitivo em até 10 (dez) dias. Caso haja necessidade de substituição de materiais ou de documentação os prazos exarados serão contados a partir da efetiva substituição/regularização;

4.4. A Seção de Patrimônio e Almoxarifado localiza-se na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Subsolo, CEP – 70.068-901 - Edifício Sede, telefone: (61) 2028-1100 ou (61) 2028-1501;

4.5. O horário de recebimento de materiais pelo Almoxarifado do MMA é de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, em todos os dias úteis;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pela dispensa em comento, fica o MMA obrigado a:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Projeto Básico;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Projeto Básico;
- 5.1.8. Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou assumidas, seja através de comissão ou fiscal designado para tal;
- 5.1.9. Determinar a suspensão do fornecimento que não esteja correspondendo à sua caracterização ou aos interesses do MMA;
- 5.1.10. Prestar ao FORNECEDOR todo tipo de informação essencial ao atendimento do objeto desta Dispensa;
- 5.1.11. Conferir todos os documentos, bens, especificações, quantidades e demais condições de acordo com este projeto Básico e Proposta do FORNECEDOR;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 6.3. Substituir no prazo de 4 (quatro) dias corridos após o recebimento do comunicado, todo e qualquer material que chegar com defeito ou que vier a apresentar durante o período de garantia;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na Seção de Patrimônio e Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes materiais;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, durante a realização desta venda;
- 6.7. Declarar-se ciente do prazo de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho;
- 6.8. Declarar que, no caso de ser o vencedor, substituirá no prazo de 4 (quatro) dias corridos, após comunicação do Almoxarifado, os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação e no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do lote fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes deste lote, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no Edital;
- 6.9. Estar ciente que a entrega de produto em desacordo com a MODELO aprovado pela Assessoria de Comunicação do MMA (**anexo**), deverá ser recolhido pela licitante após o recebimento do comunicado e terá de efetivar a substituição, em 4 (quatro) dias corridos;
- 6.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MMA.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. fraudar na execução do objeto;

- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. não mantiver a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa, nos seguintes termos:
- 7.2.2.1. pelo atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 7.2.2.2. pela recusa na entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 7.2.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93 ou nesse Projeto Básico: 2% (dois por cento) do valor contratado.
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho na ocorrência de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.1. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- 7.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 7.5. A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 7.6. Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do pagamento a ser percebido pela contratada, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 7.7. O MMA promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.
- 7.8. O período de atraso será contado em dias corridos.
- 7.9. Fica estabelecido que os casos omissos sejam resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 7.10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;
- 7.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

- 8.1. A empresa vencedora deverá confeccionar cordão personalizado para pendurar crachá, com porta crachá retrátil (roller clip), conforme especificações abaixo:

Produto	- cordão personalizado para pendurar crachá, com porta crachá retrátil (roller clip).
---------	---

Especificação do cordão para crachá	<ul style="list-style-type: none"> - material em 100% poliéster acetinado, antialérgico, de perfil achatado, com pontos bem fechados; - cor predominante do tecido: verde; - Código de cor do cordão: #54a533 ou CMYK: 71%, 8%, 100%, 0%; - medidas: comprimento 85 cm, largura 12 mm; - fixador de solda liso niquelado; - anel regulador liso niquelado; e - cordão com impressão digital em alta definição/sublimação sem restrição de cores, policromia em degrade.
Especificação do porta crachá retrátil	<ul style="list-style-type: none"> - fabricado em plástico resistente (ABS); - cor predominante do corpo: branca; - dimensões: 30mm diâmetro x 10mm espessura; - alça em PVC cristal transparente com botão de pressão; - conter mecanismo interno: sistema extensor (ioiô), com cordão de barbante resistente, com, no mínimo, 50cm de comprimento, que permita que o crachá seja movimentado e que após o uso o cordão seja recolhido automaticamente; - conter uma presilha metálica na face posterior para fixação em cordões, bolsos, cintas, etc; e - ser personalizado com etiqueta resinada, com impressão digital (19mm ou 20mm de diâmetro) do Brasão da República."
Quantidade:	- 1.000
Observações:	<ul style="list-style-type: none"> - modelo da arte e do nome a ser impresso no cordão: a ser enviado pelo MMA; - personalização nos dois lados; - nome a ser impresso no cordão: cor branca; - ser impresso no cordão, cerca de 12 (doze) logotipos do MMA na cor branca, em letras maiúsculas, fonte Panton Black Caps, tamanho 22 pt, com ajuste centralizado e espaçamento mínimo de 4,5cm entre cada expressão.

8.2. Não serão aceitos cordões e cliques em desacordo com as especificações descritas acima e com o MODELO aprovado pela ASCOM do MMA, Anexo I, devendo os cordões e cliques em desacordo serem recolhidos pela licitante após o recebimento do comunicado e serem substituídos no prazo de 4 (quatro) dias corridos.

8.3. Antes do envio do material na quantidade prevista, o fornecedor deverá submeter uma amostra, de forma a se verificar o pleno atendimento das especificações constantes deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para análise e aprovação pela Coordenação de Administração Predial (CODAP) e Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP).

8.4. Demais dúvidas poderão ser tiradas na Coordenação de Administração Predial, através dos telefones: (61) 2028-1501 ou (61) 2028-1306.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Após finalizada a dispensa, o MMA convocará a qualquer momento a empresa cujo preço foi registrado em primeiro lugar, por meio de envio de cópia da nota de empenho, que deverá ser aceita pela empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2. O MMA encaminhará cópia da nota de empenho, com os valores, quantidades, prazos e local de entrega, de acordo com as especificações constantes desse Projeto Básico;

9.3. A empresa convocada deverá acusar o recebimento da cópia da nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Quando a empresa registrada não retirar a nota de empenho, instrumento equivalente ou acusar o recebimento dos mesmos no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 20, II, do Decreto nº 7.892/2013. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, § 1º.

9.5. Após a emissão da **Nota de Empenho**, a Seção de Patrimônio e Almoxarifado, encaminhará o empenho para a empresa licitante vencedora através de correspondência oficial ou e-mail;

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. O prazo de garantia contra defeito de fabricação dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do mesmo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária.

11.2. Quaisquer atrasos ocorridos por parte da **LICITANTE VENCEDORA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **MMA**.

11.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Projeto Básico correrão a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Ministério do Meio Ambiente designará como representante titular e substituto da Administração os servidores Francisco Gomes da Silva e Rafael Mendonça Gonzaga, respectivamente, para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicionais para o Ministério do Meio Ambiente.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA deverá estar ciente dos requisitos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010 e artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA.

15.2. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e sócio ambiental entre as partes contratantes.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1. O valor médio estimado para a presente dispensa será no valor de **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**, de acordo com a planilha de consolidação de pesquisa de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para maiores informações sobre o objeto deste Projeto Básico, consultar a Coordenação de Administração Predial deste Ministério, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, térreo, Sede, sala T33, telefone (61) 2028-1501.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I - ANEXO I – MODELO DOS CORDÕES PARA CRACHÁ COM CLIPE RETRÁTIL

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ALAN CLECIO QUEIROZ FIGUEIREDO

Coordenador de Administração Predial

ANEXO I

MODELO DOS CORDÕES PARA CRACHÁ COM CLIPE RETRÁTIL

1. Modelo dos cordões para crachá



2. Corda com identificação do Ministério do Meio Ambiente – MMA



3. Modelo Botton



Documento assinado eletronicamente por **Alan Clécio Queiroz Figueiredo**, Coordenador(a), em 08/05/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198548** e o código CRC **0690D1AF**.